



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº10.335 DE 15 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta o atendimento na modalidade de Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado nas Escolas Municipais de Bebedouro- SP.

A Prefeitura Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art.1º - Regularizar o atendimento na modalidade de Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado e itinerante nas Escolas Municipais de Bebedouro, efetivando o disposto na Lei Municipal nº 3.690/07 e Lei Municipal nº 4.072/09.

Parágrafo Único - Considera-se atendimento itinerante, o cumprimento da carga horária do professor em mais de uma unidade escolar, quando não houver o número mínimo de alunos na escola sede deste, conforme disposto no Art.38, Inciso III da Lei nº 4.072/2009.

Art.2º - A oferta de Educação Especial é dever Constitucional do Estado e do Município e realizar-se-á em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado – AEE como parte integrante do processo educacional.

Art.3º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Art.4º - Considera-se público alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental e sensorial.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação, ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art.5º - O sistema municipal de ensino de Bebedouro oferecerá o Atendimento Educacional Especializado de acordo com as necessidades dos alunos das unidades escolares municipais e estabelece que:

“Deus seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º - Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

§ 2º - O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização em Centros de Atendimento Educacional Especializado e/ ou Instituições, conveniadas, públicas e privadas, articuladas com as escolas que oferecem o ensino regular no sistema municipal do ensino de Bebedouro, conforme estabelece o Art. 5º da Resolução Ministerial nº 4, de 02 de outubro de 2009.

§ 3º - O professor especialista no Atendimento Educacional Especializado – AEE, também oferecerá apoio aos alunos que se encontram em processo de avaliação.

§ 4º - Os alunos atendidos na APAE, no AEE da própria unidade escolar, ou outras instituições terão apoio da professora do Atendimento Educacional Especializado no horário regular das aulas, mediante cronograma a ser definido pela equipe gestora e professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art.6º - O aluno do Atendimento Educacional Especializado - AEE será submetido a avaliações formativa e contínua com produções e registros em portfólio, acompanhado de relatórios sobre dificuldades, encaminhamentos e avanços.

Art.7º - A instituição deverá oportunizar o ingresso, acesso, permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todo atendimento escolar e serviços oferecidos.

Art.8º - O profissional do Atendimento Educacional Especializado deverá atender as atribuições da função, dispostas na Resolução Ministerial nº4, de 02 de outubro de 2009, facilitando a articulação com o professor da sala comum e equipe pedagógica da unidade escolar, visando à disponibilização dos serviços, elaboração de materiais, recursos pedagógicos e estratégias que promovam o desenvolvimento integral do aluno.

Art.9º - Os grupos de atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerão duas vezes por semana, pelo período de duas horas, organizados com turmas de no máximo quatro (quatro) alunos por grupo, ou 1 (um) aluno conforme a necessidade do atendimento.

Art.10 - A normatização referente à estrutura física e equipamentos adequados para a sala de recursos deverá seguir as determinações do Ministério de Educação e Cultura-MEC.

Art.11 - O Projeto Político Pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado- AEE prevendo a sua organização: sala de recursos multifuncionais; matrículas, cronograma de atendimento, plano de trabalho, avaliação, professores para atuação no AEE; bem como articulação com redes de apoio.

Art.12 - Estarão aptos para atuação no Atendimento Educacional Especializado- AEE os profissionais com formação específica na área de Educação Inclusiva ou Especial, e/ou cursos de especialização na área de no mínimo 360 horas.

“Deus seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - N° 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art.13 - Os alunos com deficiência deverão ser obrigatoriamente matriculados no ensino regular.

Parágrafo Único: Os alunos especiais transferidos de outras classes ou escolas para o ensino regular devem ser matriculados em turmas de alunos com idade e grau de escolarização compatível.

Art.14 - A verificação do rendimento escolar deve levar em consideração as adequações curriculares necessárias, a oferta e frequência do AEE e os avanços ao longo do processo oferecido, bem como, os aspectos básicos de comportamento social.

Art.15 - A instituição escolar deverá oferecer certificado de histórico escolar acompanhado de relatório descritivo sobre as competências desenvolvidas pelo aluno com necessidades especiais para prosseguimento dos estudos.

Parágrafo Único - Ao ser transferido, o aluno deverá receber da escola o Histórico Escolar acompanhado de declaração de matrícula. A escola ficará responsável por enviar a cópia do portfólio e relatório do aluno assinado por: professor da sala comum, professor do Atendimento Educacional Especializado, Coordenador Pedagógico e com anuência do Gestor da Escola.

Art.16 - Na área da Educação Especial compete ao Departamento Municipal de Educação zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e marcos político- legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

Art.17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 15 de maio de 2013.

Ivanira A. de Souza
Escriturária

“Deus seja Louvado”

